



Número: **0804771-80.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **28/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GABRIEL REIS DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10584 044	17/07/2020 08:52	Despacho	Despacho
10165 342	09/06/2020 09:00	Certidão	Certidão
85577 75	28/02/2020 11:23	Certidão	Certidão
85124 99	27/02/2020 11:12	Despacho	Despacho
84906 42	21/02/2020 09:16	Certidão	Certidão
84650 08	20/02/2020 09:20	Petição Inicial	Petição Inicial
84650 12	20/02/2020 09:20	procuração.gabriel	Procuração
84650 16	20/02/2020 09:20	carteira oab	Comprovante Cadastro de Advogado
84650 29	20/02/2020 09:20	doc.1gabriel	Documentos
84650 40	20/02/2020 09:20	Novo Documento 2020-02-19 08.39.45(1)	Comprovante
84653 01	20/02/2020 09:20	doc.2gabriel	Documentos
84653 14	20/02/2020 09:20	doc.3gabriel	Documentos
84653 21	20/02/2020 09:20	doc.4gabriel	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0804771-80.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GABRIEL REIS DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão retro, cite-se o réu e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência de conciliação que designo para Terça-feira, 27 de Outubro de 2020 às 08:30 na sala 1 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado no(a) Praça Des. Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, 64000-830, TERESINA-PI, Fórum Central Cível e Criminal – 5º Andar.

Advirto, com fulcro no artigo 334, §8º, do CPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º, do CPC).

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (art. 334, §10º, do CPC).

TERESINA-PI, 2 de julho de 2020.

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0804771-80.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GABRIEL REIS DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico ainda

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho.

Certifico ainda que não houve tempo hábil para intimação de audiência.
TERESINA-PI, 9 de junho de 2020.

JOAO BATISTA DE MORAIS
Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Poder Judiciário do Estado do Piauí
3º Cartório Cível da Comarca de Teresina
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0804771-80.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GABRIEL REIS DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, efetuei a redistribuição do presente feito à Secretaria desta Vara, conforme previsto na Resolução 15/2009, Art. 2º, §1º bem como portaria 487/2009, Art. 3º, §§ 2º e 3º, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 28 de fevereiro de 2020.

LEDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretaria do 3º Cartório Cível da Comarca de Teresina



Poder Judiciário do Estado do Piauí
3º Cartório Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE
TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0804771-80.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GABRIEL REIS DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Trata-se de ação cognitiva na qual alega a parte autora ter sofrido acidente automobilístico que culminou com a sua invalidez permanente.

Inicialmente, defiro à parte o benefício da gratuidade judiciária (art. 99, §3º, do CPC)

Cite-se o requerido e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência de conciliação que designo para quarta-feira, 29 de abril de 2020 às 09:50 na sala 03 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado no(a) Praça Des. Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, 64000-830, TERESINA-PI, Fórum Central Cível e Criminal – 5º Andar.

TERESINA-PI, 23 de fevereiro de 2020.

Juiz de Direito do 3º Cartório Cível da Comarca de Teresina



Poder Judiciário do Estado do Piauí
3º Cartório Cível da Comarca de Teresina
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0804771-80.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GABRIEL REIS DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e pedido de concessão e assistência judiciária gratuita do processo, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 21 de fevereiro de 2020.

ROXELLY FERNANDA LUCENA GUIMARAES
Secretaria do 3º Cartório Cível da Comarca de Teresina

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA CIDADE DE TERESINA/PI.

GABRIEL REIS DOS SANTOS SILVA, brasileiro, RG nº 3467838 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 068.724.703-99, residente e domiciliado na Rua João Siqueira Araújo, 3851, Santo Antônio, CEP 64.032-450, Teresina/PI, por intermédio de seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205, pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento.

Diante do exposto, nos termos do artigo 98, caput, do Novo Código de Processo Civil, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

DOS FATOS.

No dia 28/07/2017, às 05:45 hs, o Requerente conduzia a sua moto, HONDA CG 160, PLACA PIT 4873, Ano 2017, na Avenida Maranhão, quando um veículo não identificado invadiu a preferencial, provocando a colisão. Foi socorrido pelo SAMU e levado para o HUT (Prontuário nº 449424). Lá foram realizados todos os procedimentos cabíveis.

Conforme laudo que segue, em anexo(doc.____), assinado pelo Drª. **Raphael Veloso Nunes Martins (CRM 3645)**, foi constatada fratura craniana linear alinhada no osso frontal esquerdo, com extensão ao teto da órbita deste lado.. Fratura esta que persistem até hoje.

Diante de tais fatos, a via judicial se faz necessário, uma vez que foi **negado** seu pedido administrativamente, para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO com a devida correção monetária.

DO DIREITO

O Requerente vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizada, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. O artigo 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

DA PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O Requerente cumpriu o determinado pelo Artigo 373, I, do Novo Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Portanto, cumpre o Requerente com o determinado por lei e para fazer jus ao reconhecimento do direito à indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DA PROVA PERICIAL.

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente,

considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

No que diz respeito a quem tem o ônus de produzir a prova, fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, *in casu* levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar

que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao *ônus probandi*, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e

litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Como já é sabido, a Lei nº 11482/07 em seu artigo 8º, fixou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, para até **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma graduação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.
2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.
3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A

CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4^a Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5^a Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...) (20071010043086APC, Relator J. J. COSTA CARVALHO, 2^a Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”.

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. **RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA**” (TJPR - 9^a C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização.

DO PEDIDO.

Diante do exposto requer:

- a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos do artigo 98 do Novo Código de Processo Civil;
- b) Que a Requerida seja citada para prestar os devidos esclarecimentos sob pena de revelia;
- c) Que seja realizada perícia médica a ser marcada por este Juízo no intuito de comprovar a invalidez permanente;
- d) Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**;
- e) A condenação da Requerida no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento);

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina(PI), 20 de fevereiro de 2020.

Fernando Guimarães Andrade-OAB/PI nº14102

PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE:

Gabriel Reis dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, CPF: 068.724.703-99, RG: 3467838, residente e domiciliado na Rua Joao Siqueira Arroio 3851 lote 5 casa Santo Antonio 64032-450;

OUTORGADO: FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI Nº 14102, com escritório profissional localizado na Rua Eletricista Guilherme, nº 784, bairro Fátima, CEP 64.049-530, Teresina/PI;

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(a) outorgado(s), como seu(s) bastante(s) procurador(es), a quem confere(m) amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto e/ou separadamente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso ou acordo, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentado as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para o(s) outorgante(s) seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta em outrem com ou ser reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

5º Ofício

TERESINA(PI), 05 de DEZEMBRO de 2019.

Gabriel Reis dos Santos Silva

OUTORGANTE

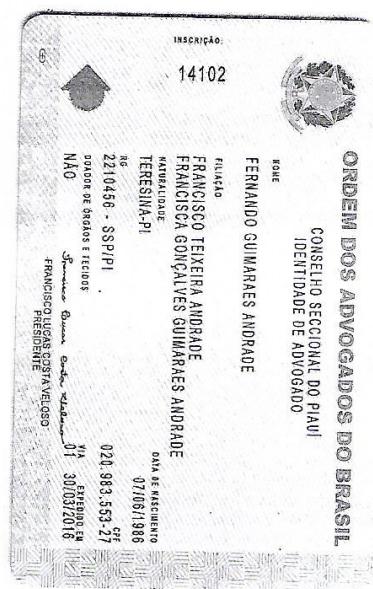
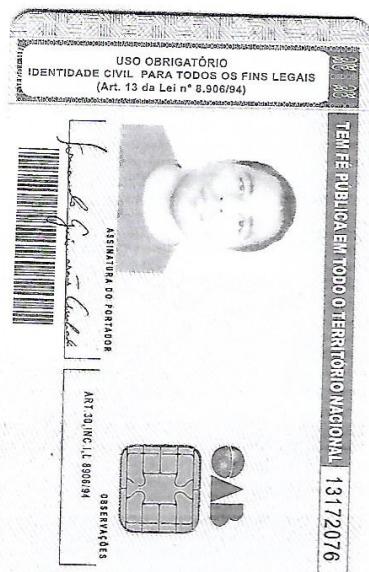
CPF:

**CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS**
Rua David Caldas, 207 - Centro
Teresina-PI - (86) 3029-8205
Bel. M. Hilda Silva Feitosa 5º Ofício de Notas e Protesto
Tabeliã Intérina RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE GABRIEL REIS DOS SANTOS
SILVA NO DOC. PROCURAÇÃO EM TEST. DA VERD TERESINA, 05/12/2019
12:54:43
SELO AAN83688 - HWM6 Consulte em www.tpijus.br/portalextra

**CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS**
Rebeca Carvalho Moreira da Silva
escrevente Autorizada
Teresina-PI/2019

Rebeca Carvalho Moreira da Silva
REBECA CARVALHO MOREIRA DA SILVA - ESCREVENTE
Emol. R\$ 3.85 TJ: R\$ 0.77 MP: R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.98







Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

392 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001032/2018-28

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Pelo Registro: Almiralice Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 19/03/2018 - 14:36

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	Data/Hora
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	28/07/2017 - 05:45
Tipo Local	
VIA PÚBLICA	
Município	Bairro
TERESINA	SACI
Endereço	
AV. MARANHÃO, Nº:	Ponto de Referência
Complemento	

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: GABRIEL REIS DOS SANTOS SILVA 19 ANOS	Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante
RG: 3467838	
Mãe: SANDRA REIS DOS SANTOS	
Endereço: RUA JOÃO SIRQUEIRA ARAUJO, Nº 3851	
Bairro: SANTO ANTÔNIO	
Cidade: TERESINA	
Telefone(s): 86-9475-6651	

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA A VITIMA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 160, ANO 2017, PLACA PIT-4873, PROPRIETÁRIO/CONDUTOR, ACIMA QUALIFICADO, RELATA A VITIMA QUE TRAFEGAVA NA AVENIDA MARANHÃO, QUANDO UM VEICULO NÃO IDENTIFICADO INVADIU A PREFERENCIAL E COLIDIU COM A MOTO DA VITIMA, ONDE O MESMO FOI LESIONADO, SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO PARA O HUT, PRONTUÁRIO 449924. ERA O QUE TINHA A NOTICIAR.

Almiralice Ribeiro Lebre Carlos - Mat. 0097616
AGENTE DE POLÍCIA

Gabriel Reis dos Santos Silva
GABRIEL REIS DOS SANTOS SILVA 19 ANOS - Noticiante
Responsável pela Informação

Almiralice R. Lebre Carlos
Escrivã Especial
Mat.: 009761-6

Delegado de Polícia



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DPVAT

Tipo de Processo		Atendente	
<input type="radio"/> Processo Novo <input checked="" type="radio"/> Documentos Complementares		JERLANNY ALYNE BARROS BATISTA	
Tipo de Sinistro		Agência	
<input type="radio"/> Inválido Permanente / Total <input type="radio"/> Inválido Temporário / Parcial		SUCURSAL TERESINA	
Nome do Requerente		Nome da Vítima	
DEVALDINO FRANCISCO DA SILVA		GABRIEL REIS DOS SANTOS SILVA	
CPF da Vítima		CPF da Vítima	
06872470399			
Documentos Complementares			
<input type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima <input type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário <input type="checkbox"/> CPF da Vítima <input type="checkbox"/> CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais <input type="checkbox"/> DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus <input type="checkbox"/> Proc Ori e Específica p/ recto. do Seguro DPVAT <input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência Policial <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Requerente <input type="checkbox"/> Identidade / CPF do Procurador <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Procurador			
Morte		Inválido Permanente	
<input type="checkbox"/> Certidão de Óbito (Cópia autenticada) Laudo do Exame Cadavérico ESPOSO(A) (Cópia autenticada) Certidão de Casamento Atualizada (Cópia autenticada) Autorização de Pagamento Prova de Companheirismo junto ao INSS Declaração de Dependentes na Rec.Fed. <input type="checkbox"/> Prova de Dependência na CTPS Certidão de Nascimento ou Casamento Declaração de Únicos Herdeiros Certidão de Nascimento Certidão de Óbito dos Genitores Alvará Judicial		<input type="checkbox"/> Laudo do IML com Alta Definitiva (Cópia autenticada) Outros Doctos. Entregues e Observações PEDIDO DO SEGURO DPVAT; COMPROVANTE DE PAGAMENTO. SINISTRO 3190310011	
		DAMS Declaração do Primeiro Atendimento Hospitalar Relatório Médico Comprovantes das Despesas Médico-Hospitalares (originais e quitados) Notas Fiscais de Farmácias acompanhadas das respectivas Receitas (originais e quitadas) <input type="checkbox"/> Termo de Anuência em casos de Despesas pagas por Terceiros	
 0156338			

Informação: Os documentos abaixo relacionados estão pendentes, ficando o prazo de pagamento do sinistro suspenso até acomplementação do processo

Documentos Básicos:

- Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima
- Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário
- CPF da Vítima
- CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais
- DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus
- Proc Ori e Específica p/ recto. do Seguro DPVAT
- Boletim de Ocorrência Policial (Cópia autenticada)



()



Buscar no site



A

COMPANHIA

SEGURO

DPVAT



PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS



SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO



CONTATO



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190310011 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GABRIEL REIS DOS SANTOS SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624

BENEFICIÁRIO GABRIEL REIS DOS SANTOS SILVA

CPF/CNPJ: 06872470399

Posição em 05-12-2019 13:33:33

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
29/05/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	Download
10/05/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Download
09/05/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download



CTCE SALVADOR BA PL11

SANDRA REIS DOS SANTOS
R JOAO SIQUEIRA ARAUJO 3851 3851
SANTO ANTONIO
64032-450 TERESINA PI



00324680

DATA DE VENCIMENTO 09/02/20 - DATA DE POSTAGEM 23/01/20



7216210573034090000006039330230120

Período de Uso
de 16/12/2019 a 15/01/2020

Vencimento
09/02/2020

Valor pago na última conta: R\$ 51,49

1. Plano Contratado

Oferta Conjunta Claro MIX

Aplicativos Digitais

Claro Controle 5GB + Minutos ilimitados (158)

Desconto de relacionamento

Desconto por permanência

Serviços Inclusos no seu Plano

Pacote de Dados Controle 5GB

86 99475 6651

Valor R\$
84,99

-

-20,00

-25,49

Sub Total - Plano Contratado

R\$ 39,50

Total a Pagar

R\$ 39,50

Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro
Na internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *1052#
No Atendimento Claro 1052
Para fatura em braille, ligue 1052
Para deficiente auditivo, ligue 08000362323

ClaroClube

Saldo de pontos em 16/01/20 8.851
Pontos resgatados em 31/12 0

Veja aqui o que está sendo cobrado:		
1. Plano Contratado	R\$ 39,50	
Total	R\$ 39,50	

Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNITEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não são repassados ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

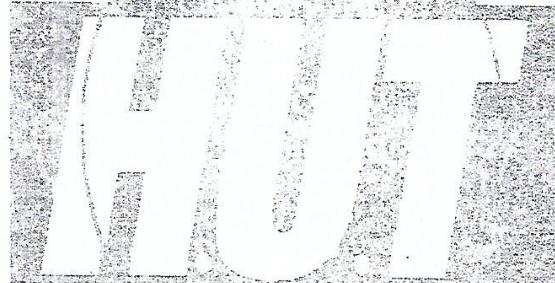
Autenticação Metamática



Prezado Cliente,
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.

História Técnica

3590310021



HOSPITAL
DE URGENCIA
DE TERESINA

NOME DO PACIENTE: Gabriel Reis dos Santos Sfrc.

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 449 924

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUIR OS AS NECESSÁRIAS
ÀS UTILIZAÇÕES"



Dados do Chamado	01 Nº do chamado 4329	02 Data do chamado 28/07/11	03 PRO (código) 0856	04 Saída do PA 6113	05 Chegada ao local 6125		
Local da Ocorrência	06 Saída do local 6156	07 Chegada ao 1º hospital 6441	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	10 Endereço AV: Maranhão saci		
Dados do Paciente	11 Bairro saci	12 Município-UF Tl - PI	Código IBGE				
	13 Ponto de referência motel Beira Rio						
Dados do Paciente	14 Nome Gabriel Reis	15 Sexo 1- Masculino 2- Feminino 9- Ignorado					
	16 Idade 18	1- Dia 2- Mês 3- Ano 9- Ignorado	17 Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1-Sim 2- Não 9- Ignorado			
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência HUT	01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espasamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros	18	
Acidente de Transporte	19 Vítima 2- Pedestre 2- Condutor 3- Passageiro 9- Ignorado	20 Meio de locomoção 1- A pé 2- Automóvel 3- Motocicleta 4- Bicicleta	21 Outra parte envolvida 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro 9 - Ignorado	22 Equipamentos de segurança Capacete <input type="checkbox"/> Airbag <input type="checkbox"/> Cinto de segurança <input type="checkbox"/> Assento para criança <input type="checkbox"/>			
Exame Físico	23 Glasgow = 12	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4- Espontânea 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso Resp. PA TAX. Sat02	25 Local da lesão		
	26 Pupilas 1- Iguais 2- Desiguais	29 Dor <input type="checkbox"/>	ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor 3 Leve 6 Moderada 7 10 Intensa				
	27 Pulso Radial <input type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1- Cheio 2- Fino 3- Ausente	30 Fratura 1- Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input type="checkbox"/> Fechada 2- Não <input type="checkbox"/> 3- Suspeito <input type="checkbox"/>					
Assistência	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração <input type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> Oxigênio <input type="checkbox"/> Colar cervical <input type="checkbox"/> Curativos <input type="checkbox"/> Kred <input type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica <input type="checkbox"/>	Glicemia _____ Acesso Venoso _____ Medicamentos a) _____ b) _____ c) _____					
Hospital de Destino	32 Hospital de Destino HUT	<input type="checkbox"/> Não Removido					
	33 Condições de entrada <input type="checkbox"/> 1-Melhorado 2-Piorando 3-Inalterado	34 Óbito <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte					
Observações Intercardianas	Paciente 18 anos semelhante sugestivo de ingestão alcoólica, apresentando corte em polpa sem suspeita de fraturas, exame na testa. Realizado curativo compressivo.						
	CONFERE COM O ORIGINAL Marília Vélez Cantanhede Gerente Administrativa SAMU						
	Dr. Felipe Ayres Médico CRM-PI 6641	Socorristas Médico AE/TE <i>Elaine</i>	Enfermeiro Condutor <i>Wilson Botesta</i>				
	Responsável pela recepção						

URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

NÁ-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

NEUROCIRURGIA @
CIR. GERAL SUS

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: IGNORADO (GABRIEL REIS) <i>Max P. OR 17</i>		Prontuário: 449924
Mãe: IGNORADO	Pai: IGNORADO	
End. Resid.: AV MARANHAO - SACY - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 01/01/1999	Idade: 18a:6m:27d	Sexo: Masculino Fone: 86-99574-4827
Responsável: IGNORADO	CNS:	
Profissão: IGNORADO	CPF: . . . * RG: -	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Ignorado	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 617969	Data: 28/07/2017 06:41:14	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)	Convênio: SUS	
Acid. Trab.: Não	Trajeto?: Não	Tipico: Não CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Paciente vítima de acidente motociclistico (colisão motor+carro) há ± 40 min. Acompanhante relata que esbarra sem capacete. Exame físico preparado (bruxismo entumecido e hondonto). Requerido resgate trauma p/ avaliação. Apresenta ferimento em cíngulo (1) e em hérnia paravertebral (2).

HUT DR. ZENON ROCHA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

EXAME: *ONARIO 07-4216*

PA 100 x 70 mmHg	Pulso: _____	FC: 80	DATA: 28/07/17
Diagnóstico Inicial: <i>SaO2 98%</i>			

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:	
<i>Rx de coluna cervical</i>	<i>US abdominal</i>
<i>Rx de tórax</i>	<i>TC de crânio</i>
<i>Rx de pelvis</i>	
<i>Rx de lomborreto (1)</i>	

<u>ALTA:</u> <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> A Pedido	<input type="checkbox"/> Administrativa <input type="checkbox"/> Por Indisciplina <input type="checkbox"/> Por Evasão	<input type="checkbox"/> Retornar à Unid. Origem: <input type="checkbox"/> Transferência: _____
		DATA SAÍDA: / / . HORA: : .
		<input type="checkbox"/> Internação na Unidade Proced. Solicitado: <i>20/07/17 08:00</i> CID Compatível: <i>S063</i>
<u>ÓBITO:</u> <input type="checkbox"/> Até 24 Hs <input type="checkbox"/> De 24 a 48 Hs <input type="checkbox"/> Após 48 Hs	DESTINO: <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> Anat. Patol.	Prof. Solicitante Internação:

Alvaro Andrade de Oliveira
Assinatura Paciente ou Responsável

ANTONIO CARLOS SOUSA
Neurocirurgia
Cirurgia da Coluna Vertebral
CRM-PI 1729

Carimbo- Assinatura - Profissional - BE

Rodrigo Bezerra Sousa
Cirurgia Geral
CRM-PI 4216

Prof. Solicitante
Internação:

EMERGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

MA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 28/07/2017 06:43:51

CHARTER

DADOS DO PACIENTE:

Nome: IGNORADO (GABRIEL REIS)		Prontuário: 449924
Mãe: IGNORADO	Pai: IGNORADO	
End. Resid.: AV MARANHAO - SACY - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
<u>Nascimento:</u> 01/01/1999	<u>Idade:</u> 18a:6m:27d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-99574-4827
<u>Responsável:</u> IGNORADO	<u>CNS:</u>	
<u>Profissão:</u> IGNORADO	<u>Documento:</u> CPF: . . . -	
<u>G. Instrução:</u> Não informado	<u>E.Civil:</u> Ignorado	
<u>End. Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 617969	Data: 28/07/2017 06:41:14	Clas. Cor: Indefinido
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC	Convênio: S U S	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 28/07/17 08:00 ESPECIALISTA: IVERZ

MOTIVO DA SOLCITACÃO:

TCE - Adverse reaction with
Ex known =
GFR: 9 (AV 240:8PM: 51 PTA

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : :

PC di Ortez

con: intervención / TTO conservado.

Carimbo/ASSISTAR BONS A
AMÍDIO CARLOS BONSA
Neurocirurgia
Av. Dr. Charles de Souza, 1720
Prof. Parecer
1990

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2) :

Data/Hora Solicitação: 28/10/17 10:10

ESPECIALISTA: out jellie

MOTIVO DA SOLCITACÃO:

Acidente de trânsito com TCE e falecimento em Glicério -
D.O.B. - E.E. - Socorrida / não respondeu / não colaborou com

(635) - ~~TCE + futebol~~ \rightarrow escane - F.C.C. celebra ① / Económicas em extenuação / mud ②

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 1/1/2018 Sua debla C. Coloreels 7 de fevereiro

Ex-Alvaro pede (d) + sub (e) / pellor / olorob (d) / hetero apo ex-alvo
Submete pelo Keno-
tencio-
Intercorre, o Keno-tencio
quebrado (e) do hetero

15:10h Obr: Vôe foi redigido o P+ obligado a ~~entregar~~
a sua facilidade para o P+ de

Aquando realizou o exame p/ nova audiência



195109

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

I.D- 9388

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	195109

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: IGNORADO (GABRIEL REIS)	6 - Prontuário: 449924
7-CNS:	8-Nascimento: 01/01/1999
11-Mãe: IGNORADO	9-Sexo: Masculino
13-Resp: IGNORADO	12-Fone: 86-99574-4827
15-Ender: AV MARANHAO - SACY - CEP: 64000-010	14-Cor: Sem Informação
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100 18-UF: PI 19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Quedas cinturão (STC) com TCE
Acabado infuso, incontinencia, ECG=13
TCD alto - hemorragia subaracnóide frontotemporal, hemorragia intracraniana

21 - Condições que justificam a internação:

Clínico óbvio / Necesidade de tratamento especializado

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

Aspuma

23-Diagnóstico Inicial:

24-CID Prin: **5068**25-CID Sec.: **26-CID C. Ass.:**

Outros traumatismos intracranianos

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27-Cod.Proced.: **0303040092** 27-Procedimento Solicitado: **TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MEDIO)**

29-Clinica: **02 01** 30-Caráter: Ident.: **31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:** **888.624.703-63**

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: **FABIO MARCOS DE SOUSA** 34-Data Solicitação: **28/07/2017**

Dr. Marcus Vinícius G. S. Santos
Neurocirurgião
CRM 3959

35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM):

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-(<input type="checkbox"/>) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Tipico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-COR:
38-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Trajeto			

45 - Vínculo com a Previdência:
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador: **M. V. S.** 47-Data Autorização:

Assinatura: **Carimbo: Dr. Silveira Vinícius**
5- Assessora de Auditoria: **MS**
5- Assessoria: **CPF: 20174.713-24**
5- Assessoria: **RG: 16000000000000000000** (Rg. Conselho)

48-Documento: **49-Num. Documento:**() CNS () CPF

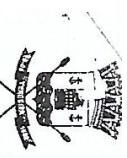
51 - Assinatura Paciente ou Responsável:
Marina Andrade Santos

Usuário: (MARIA SILVA)

Consulta Local: 61786-

Consulta SUS:

Impressão: 28/07/2017 16:30:01



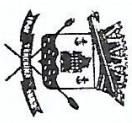
PREFEITURA DE TERESINA
FUNDACÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PI ESCRITA MÉDIA



NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APF.	LEITO
<i>Caio Reni</i>		449924		<i>Neu Neu</i>	21	<i>ext</i>
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES		DATA/HORA DA PRESCRIÇÃO:		MÉDICO ASSISTENTE		
28/07/17				NEURO		
ALERGIAS						
<i>CON: Coloprocto Neurogênica</i>		PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO		
				OBSERVAÇÕES		
				REALIZADO ULTRASSONOGRAFIA		
				DATA: 28/07/17		
				MÉDICO: <i>Leandro</i>		
				EXAME: <i>US abdominal</i>		
				LAUDO PROVISÓRIO:		
1. Dieta	<i>lactose</i>	<i>Revisão: Geraldo Gonçalves CRN/PI 7.151</i>		<i>17:34h - Pct comente, queimado, t</i>		
2. SF 0,9% 500ml EV 24h				<i>co, doloroso, supresso, ronco-sonado. C</i>		
				<i>AMP sem MS. Sem queimadura retroanal</i>		
3. Ranitidina 1amp + AD EV lento 8/8h				<i>Enxamulando ST P7. <i>Leandro</i> 91-138833</i>		
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV 6/6h				<i>T: 36,5°C P: 70 A: 100 L: 100</i>		
5. Bromoprida 1amp + AD EV (SOS)				<i>—</i>		
6. Haldol 1amp IM (SOS) se agitação intensa				<i>—</i>		
7. Fenitoína	<i>2 ml SC 8/8h</i>			<i>—</i>		
8. SSW 6/6h				<i>—</i>		
<i>ANTONIO CARLOS SOUZA</i> <i>Clínico Geral</i>						

MEDICO/CRM:



PREFEITURA DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESCRIÇÃO MÉDICA



NOME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO
<u>Gabriel Vaz</u>				<u>211</u>	<u>extra</u>
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES					
<u>Glossite LAZ</u>					
ALERGIAS					
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
HORÁRIO					
OBSERVAÇÕES					
1. Dieta LARANJA					
2. SF 0,9% 500ml EV 24h					
KCL 10% - 10ml/soro					
3. Ranitidina 1amp + AD EV lento 8/8h					
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV 6/6h					
5. Bromoprida 1amp + AD EV (SOS)					
6. Haldol 1amp IM (SOS) se agitação intensa					
7. Fenitoína 100mg IV, 08/108h					
8. SSVV 6/6h					
Dr. Elton Bezerra					
CPF: 010.378.833-70 NEUROLOGIA CRM: 6518					

MÉDICO/CRM:



PREFEITURA DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESCRIÇÃO MÉDICA



NOME DO PACIENTE Ignorado (Gabriel Reis)		PRONTUÁRIO 449924	DATA DE NASCIMENTO 01/01/1999	CLÍNICA Neuro	ENF. ou APT. 211	LEITO Extra	
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES TCE, Guaxinim OE		DATA/HORA DA PRESCRIÇÃO: 31/07/2017		MÉDICO ASSISTENTE Antonio Carlos			
ALERGIAS TCE: Dr. Hélio AD							
PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO	OBSERVAÇÕES				
1. Dieta Livre			8h Ensaio mundo 8h Beber CHOMOS - Crônica C. 388.417				
2. SF 0,9% 500ml EV dia KCL 10% 10ml/soro		(1º)		AUT DR. ZENON ROCHA E-mail: zenonrocha@uol.com.br Data: 31/07/2017 Assinatura			
3. Ranitidina 1amp + AD EV 8/8h			22 06				
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV 6/6h			24 06 12				
5. Bromoprida 1am p+ AD EV (SOS)							
6. Fenitoína 2ml + 18ml AD EV 8/8h							
7. Haldol 1amp IM (SOS)							
8. Tramadol 50mg VO 8/8h (SOS)							
9. Dimorf 10mg + 7ml AD - fazer 3ml EV 4/4h ACM							
10. SSVV 6/6h							
<i>T Causar nem complicações</i>							
<i>18:30:30</i>							
MÉDICO/CRM: <i>H. H. R. N. C. P. R. Neurocirurgião</i> CRM: PI-300							

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM DA CLÍNICA NEUROLÓGICA DO HU

Idade: _____

ENFERMARIA: 21 LEITO: Externa
Data: 31/04/2012

Clínica Neurológica - Nome: Gabriele Reis

Neurológico

Diagnóstico Médico:
1. DIH: Diagnóstico Mental: Glasgow: AO RV RM: _____

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GABRIEL REIS DOS SANTOS SILVA** (Prontuário: 449924)

Endereço: RUA JOAO SIGUEIRA ARAUJO 3851 - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 16/07/1998 Idade: 19a:0m:12d

Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 617969

Requisição: 761660 Solicitação: 28/07/2017

Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 946827 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 28/07/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- **FRATURA CRANIANA LINEAR, ALINHADA, NO OSSO FRONTAL ESQUERDO, COM EXTENSÃO AO TETO DA ÓRBITA DESTE LADO.**
- **DISCRETA HEMORRAGIA SUBARACNOIDE BIPARIETAL.**
- **MATERIAL HEMÁTICO NO INTERIOR DO SISTEMA VENTRICULAR SUPRA E INFRATENTORIAL (HEMOVENTRÍCULO).**
- **AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.**
- **AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.**

TERESINA - PI 28/07/2017

(LUIS CEZAR)

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável

*Késia Jatys Pimentel Cavalcante
Matrícula: 19304
SAMU-HUT
Cópia: 1a Original*